

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.302, DE 2002**

(APENSOS OS PROJETOS DE LEI Nº 4.731/98, Nº 2.370/00, Nº 3.044/00, Nº 4.385/01, Nº 4.416/01, Nº 5.088/01, Nº 6.887/02, Nº 408/03, Nº 1.613/03, Nº 2.384/03)

Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy” com o uso de motocicleta.

**Autor: SENADO FEDERAL**

**Relator:** Deputado **Wellington Roberto**

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Após apresentarmos substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.302, de 2002, e a seus apensos, pelas razões já expostas, o ilustre Deputado Mário Negromonte, no prazo regimental, encaminhou emenda à matéria, sugerindo que as considerações relativas à atividade de moto-táxi, existentes no substitutivo, fossem descartadas. S.Ex<sup>a</sup>, justificando a proposta, diz que o assunto específico merece maior reflexão, especialmente por envolver não somente aspectos de segurança mas também aqueles relacionados à contratação do serviço.

Em que pesem as respeitáveis ponderações do nobre Deputado, que destaca o funcionamento de um grupo de trabalho no âmbito do Poder Executivo para discutir a matéria, avaliamos que já foi por demais adiada, no Parlamento, a tarefa de conferir diretrizes para o exercício da atividade remunerada de transporte de pessoas em motocicletas. Trata-se de serviço que alcançou dimensão geográfica e econômica tão significativa, que

não se pode mais negar a importância de, rapidamente, submetê-lo a determinadas balizas, fixadas pelo legislador federal, com o propósito de lhe conferir maior segurança e qualidade.

Enfim, pelo fato de a emenda apresentada apoiar-se fundamentalmente no aspecto da oportunidade, não no da conveniência das medidas, receamos que faltem bons motivos para sua aprovação.

Assim sendo, voto pela rejeição da emenda apresentada ao Substitutivo proposto ao Projeto de Lei nº 6.302, de 2002, e apensos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado Wellington Roberto  
Relator

2006\_5299\_Wellington Roberto.065